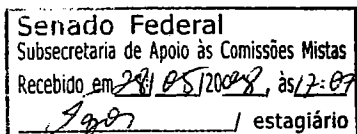




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

MPV 432

00219



EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Acrescente-se à **Medida Provisória 432, de 2008**, os artigos 10 e 11 com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 10. Fica autorizada a renegociação de dívidas de produtores rurais pessoas físicas e jurídicas contratadas até o ano de 2001, junto a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, para pagamento em até quinze anos, ou desconto para pagamento integral da dívida, conforme condições operacionais a serem definidas em ato regulatório específico.

Art. 11. Fica a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP autorizada a suspender as cobranças ou execuções judiciais até a 31 de dezembro de 2008 desde que o devedor manifeste interesse em renegociar a operação.

JUSTIFICAÇÃO

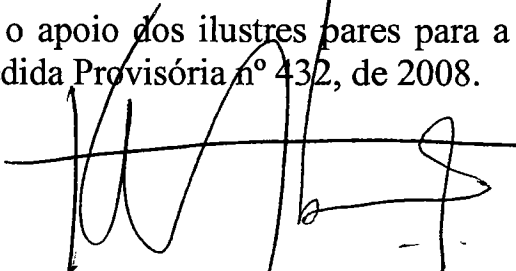
Embora as dívidas de produtores rurais junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP não sejam específicas de crédito rural, os beneficiários na implantação dos projetos cujas linhas de pesquisa sejam afeitos a setor agropecuário, correm os mesmos riscos que o setor.

Assim, os reflexos da crise de renda que ocorreram nas safras 2003/04, 2004/05 e 2005/06 atingiram indiretamente os beneficiários destes projetos.

A inclusão destas dívidas amplia o alcance das medidas governamentais e são pouco onerosas, destacando-se, na oportunidade, a importância da pesquisa para o desenvolvimento do setor.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em


KÁTIA ABREU

